

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves

CONTRATADA: DRIELY RAMOS MUNIZ, psicóloga, inscrita no CRP sob nº 16/8229, residente e domiciliada à Avenida Itapemirim, nº 558, Itaóca, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, portadora do CPF nº 124.868.997-66;

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços de qualificação profissional através da ministração de aulas a serem desenvolvidas para atendimento a progressão por capacitação profissional dos servidores públicos efetivos de Itapemirim, no triênio (2022- 2024). Será ministrado o curso: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DA PSICOLOGIA NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: O objeto específico deste contrato em particular é a prestação de serviço de planejamento e ministração de aulas/palestras presenciais nas matérias/disciplinas estabelecidas na ementa que segue adiante no Anexo I.

Serão ministradas de forma semanal, às segundas-feiras e quintas-feiras, duas turmas de servidores filiados e dependentes ao CONTRATANTE, com duração de cada aula de 1h30min.

Parágrafo Segundo: Todas as aulas serão ministradas de forma presencial em duas turmas, sendo a 1ª turma, de 17:10h às 18h40, enquanto a 2ª turma, de 18h40 às 20h10, às segundas e quintas-feiras de cada semana, em atendimento ao programa de formação continuada e da Ementa do curso.

Parágrafo terceiro: O presente contrato estabelece a obrigação de 15 (quinze) aulas em cada turma, sendo distribuídas durante o cronograma do curso, com início em 08/08/2024 e previsão de término em 26/09/2024.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Está obrigada a CONTRATADA em planejar e fornecer aos alunos matriculados o serviço de aulas específicas presenciais propostas na ementa do curso, empenhando-se para que o conteúdo proposto seja esgotado nas aulas propostas.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE



Cláusula 3ª. Está obrigado o CONTRATANTE em fornecer o local adequado para a ministração das aulas, realizar as matrículas dos alunos e organizar as agendas e comunicados aos mesmos,

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento para a CONTRATADA, da quantia referente ao pacote de aulas selecionado, estipulando as partes o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aula, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo pacote de 15 (quinze) aulas nas duas turmas;

Cláusula 5ª. O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, sendo a primeira no dia 05/08/2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e a segunda no dia no dia 30/09/2024, por meio de transferência bancária para o banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1384, Conta Corrente n.º 00023678-0, operação n.º 001, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o curso não finalize no dia 26/09/2024, o pagamento da segunda parcela do curso ocorrerá na próxima data prevista para o término.

DA MARCAÇÃO DAS AULAS

Cláusula 6ª. As aulas deverão ser marcadas pelo CONTRATANTE através de agendamento. Todas as especificações da aula como: data, horário de início da aula, duração da aula e matéria, devem constar no formulário de agendamento.

Cláusula 7ª. A marcação das aulas fora do cronograma estabelecido no §3º da Cláusula 1ª está diretamente vinculada à disponibilidade de horário do CONTRATANTE. Caso não haja essa disponibilidade, o CONTRATANTE deverá escolher uma nova data.

Parágrafo Único. A preferência na disponibilidade do horário será dada pela ordem de recebimento dos formulários de agendamento.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabiliza a proporcionar um ambiente adequado para as aulas, tratando com devido respeito o professor/instrutor designado à aula, bem como os alunos.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento da Cláusula 8ª, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

Cláusula 9ª. As aulas poderão ser remarcadas tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, contudo, a mesma deve ocorrer mediante um aviso prévio de no mínimo 2 (dois) dias.

DA RESCISÃO



Cláusula 10. Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, após 6 (seis) aulas ministradas, havendo aviso prévio de dois dias úteis a parte contrária.

Parágrafo único: Em caso de rescisão unilateral devidamente comunicada na forma do *caput*, o CONTRATADO terá direito ao recebimento do valor correspondente as aulas ministradas.

DO PRAZO

Cláusula 11. Este contrato tem vigor até a finalização do curso contratado, **sendo vedada a prorrogação**, hipótese em que as partes, havendo interesse na prorrogação do programa de formação continuada, deverão estabelecer novo contrato, que será discutido em relação a remuneração das aulas e a ementa do novo curso.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular de alunos.

Cláusula 13. A não frequência dos alunos nas aulas não exime a CONTRATANTE do pagamento da aula à CONTRATADA.

Cláusula 14. A CONTRATADA terá direito de ofertar duas bolsas estudantis para alunos devidamente inscritos em cursos de pedagogia ou outro curso voltado à educação, bem como na área de psicologia, independentemente de filiação na CONTRATANTE ou de qualquer outra condição específica como ser titular de cargo público, bolsas estas que a CONTRATANTE se obriga a custear na mesma forma dos demais alunos regularmente inscritos, inclusive com a emissão do certificado de conclusão do curso.

Cláusula 15. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir qualquer impasse relacionado as cláusulas acima estipuladas.

Itapemirim, 24 de julho de 2024.



CONTRATANTE



CONTRATADO